

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

Ofício Nº 230/2021 – GPA/GCI/GAB-SES/PE

Recife, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor,

OMAR AZIZ

Senador da República

Presidente da CPI Pandemia

Senado Federal – COCETI

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15 - Subsolo, CEP 70165-900, Brasília/DF, Telefone (61) 3303-3490, E-mail: sec.cpipandemia@senado.leg.br

ASSUNTO: Ofício nº 926/2021 – CIPANDEMIA – Solicitação de Informações – Requerimento nº 451/2021 – Aquisição direta da Vacina Sputnik V.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao **Ofício nº 926/2021 - CIPANDEMIA**, oriundo do Senado Federal, que encaminhou o **Requerimento Nº 451/2021**, o qual tem por objeto requerer o envio de informações pelas Secretarias de Saúde dos Estados e das Capitais brasileiras acerca das tratativas para a aquisição direta, por estes entes federados, de doses da vacina Sputnik V, vem esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, expor o que segue.

Preliminarmente, impera aduzir que esta Secretaria Estadual de Saúde possui dever institucional de ordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilâncias epidemiológicas, bem como formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e de equipamentos para a saúde e, de forma ampla, assegurar o direito insculpido no art. 196 da Constituição Federal de 1988, garantindo à população o acesso comum e isonômico à saúde e demais medidas preventivas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, inclusive no que se refere às ações e serviços visando sua assistência e recuperação.

Ademais, forçoso salientar que o agravamento da crise proveniente da pandemia do novo coronavírus, tanto no cenário nacional, quanto no Estado de Pernambuco, de modo que se encontra dentro das atribuições desta SES/PE implementar ações estratégicas de prevenção e de vigilância, de forma articulada com o Ministério da Saúde, o Governo do Estado de Pernambuco e as Secretarias Municipais de Saúde, tendo por finalidade evitar situação de alastramento do vírus e consequente colapso na saúde pública.

Neste sentido, com o objetivo de garantir a realização das ações de imunização no âmbito de todo o Estado de Pernambuco, considerando a urgência da necessidade de vacinação contra o COVID-19, em decorrência do quantitativo limitado de vacinas pelo Programa Nacional de Imunização, o Governo do Estado de Pernambuco, em ação conjunta aos demais Estados da região Nordeste, iniciou as tratativas visando à importação excepcional da vacina Sputnik V.

A instrumentalização do processo de aquisição da referida vacina, saliente-se aqui, teve início após o Supremo Tribunal Federal – STF autorizar os Estados e Municípios a comprarem e distribuírem vacinas contra o novo coronavírus[1], em caso de descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, bem como, após a edição da Lei Federal nº 14.124, de 10 de março de 2021, constituindo medida concreta de auxílio ao Plano Nacional acima referido, encontrando-se a vacina, ainda, registrada pelo "Ministry of Health of the Russian Federation" (Ministério da Saúde da Federação Russa).

Não obstante, frisa-se que a efetiva produção e disponibilização da vacina estava condicionada à concessão da autorização de importação excepcional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme cláusula prevista no instrumento contratual.

Cláusula esta, impende ressaltar, imposta pelo próprio fornecedor, como condição da eficácia do instrumento de contrato, sendo indispensável ao prosseguimento das entregas. Neste sentido, tendo em vista que no dia 26/04/2021, a Diretoria Colegiada da ANVISA decidiu, por unanimidade, não autorizar a importação em caráter excepcional da vacina russa Sputnik V, sendo fato público e notório tal deliberação, esta Secretaria Estadual de Saúde manteve suspenso o referido processo, sem ter ocorrido à concretização de qualquer entrega ou pagamento.

Dessa forma, por encontrar-se o referido processo de aquisição das doses da Vacina Sputnik ainda na fase de tramitação inicial, tendo sido posteriormente suspenso, sem que tenha havido qualquer dispêndio de recursos públicos.

Sendo o que há de momento, esta Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco entende ter prestado as informações requisitadas por essa Douta Presidência da CPI da Pandemia e coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada consideração e estima.

Cordialmente,

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

[1] STF - ADPF: 770 DF 0110578-43.2020.1.00.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/02/2021, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 10/03/2021



conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13869906** e o código CRC **FA3931C7**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000